



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Apresentado, lido

EM 14/05/2024

PROJETO DE LEI N.º 14/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Secretário

APROVADO

EM 14/05/2024

UNANIMIDADE DE VOTOS

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Lei Municipal de Promoção e Proteção aos Animais de Cristalândia do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Art. 2º - O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Art. 3º - O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Art. 4º - Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Art. 5º - O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

Art. 6º - O município deverá fiscalizar e aplicar medidas de combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, de acordo com a legislação vigente. Serão aplicadas penalidades aos infratores, incluindo multas e outras sanções previstas em lei.

Art. 7º - O município poderá estabelecer um órgão ou uma comissão responsável pela proteção e bem-estar dos animais, com a finalidade de implementar e coordenar as ações previstas nesta lei.

Art. 8º - Será estimulada a criação de um fundo municipal de proteção animal, com recursos destinados a ações de cuidado, abrigo, assistência veterinária e campanhas educativas voltadas para os animais do município.

Art. 9º - Esta lei deverá ser amplamente divulgada no município, por meio de meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais de informação, a fim de conscientizar e engajar a população na promoção e proteção dos animais.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 25 de abril de 2024.

MOISES DA CUNHA
LEMOS
FILHO:84678836187
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2024.04.25 08:12:16
-03'00'